



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

**ATA DA 308ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**  
**(Realizada dia 10 de agosto de 2022)**

1 Ao décimo dia do mês de agosto dois mil e vinte dois, realizou-se, via *Google Meet*, em videoconferência, a  
2 308ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A **Profª. Claudete**  
3 **Aparecida Araújo Cardoso**, Coordenadora do Curso, abriu os trabalhos às oito horas, estando *on-line* os  
4 seguintes professores e alunos registrados na medida em que foram comparecendo na “live”: Professores: Alair  
5 Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos, Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, **MRD**; Cristine Fares  
6 Maia, **MSM**; Fabiana Resende Rodrigues, Raiane Cardoso Chamon, **MPT**; Alexandre Ribeiro Fernandes,  
7 André Ricardo Araújo da Silva, **MMI**; Luciana Souza de Paiva, **GIM**; Sonia Maria Dantas Berger, **MPS**;  
8 Helena Carla Castro Cardoso de Almeda, **GCM**; Verônica Alcoforado de Miranda, **MSS**; Claudio Alberto  
9 Serfaty, **GNE**. Representando os alunos pelo **DABT**: Rachel Barcelos Gallas, Carolina Soares Cardoso’,  
10 Mateus Tetsuo Fujita, Noémie Fourcroy Maillard, Luiza Bazin de Oliveira e Breno Gonçalves da Silva.  
11 Professor (es) que justificaram ausência: Adriana Pittella Sudré, **MIP**, Sandra Costa Fonseca, **MEB**, por  
12 motivo de férias. **Pauta única: Deliberação do(s) recurso(s) do (s) processo(s) no SEI.** A)  
13 **23069.166474/2022-48.** (**Maria Eduarda Rodrigues Martins Chermont de Sa**). Trata-se de recurso  
14 interposto em face da decisão proferida em 1ª instância que indeferiu o pedido de transferência  
15 interinstitucional para o Curso de Medicina da UFF, sob o argumento de ausência de vaga, conforme o disposto  
16 na Ata da 425º Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2022. Em seu recurso, em síntese, a interessada  
17 alega que embora tenha encaminhado toda a documentação dentro do prazo estipulado pelo calendário da  
18 UFF, não participou do processo seletivo, pois segundo ela, as vagas foram preenchidas antes do fim desse  
19 prazo, o que teria prejudicado a sua solicitação. Inicialmente, explicou-se que os processos de transferência  
20 são enviados à Coordenação de Curso pelo Departamento de Administração Escolar (DAE), com o prazo de  
21 dez dias úteis para devolução, contados da data de recebimento do processo da unidade. Tal prazo está previsto  
22 no artigo 22 III da Instrução de Serviço PROGRAD nº 21/2020, que regulamenta os processos de  
23 transferências interinstitucionais. Considerando que de acordo com o Calendário da Reitoria, o prazo para  
24 ingressar com os pedidos de transferência interinstitucional compreendia o período do dia 03/05/2022 ao dia  
25 31/05/2022, era inviável que esta Coordenação de Curso e este Colegiado de Curso aguardassem até dia  
26 31/05/2022 para analisar todas as solicitações conjuntamente. Nesse sentido, devido ao prazo exígido  
27 estipulado na normativa supracitada, conforme os processos eram encaminhados à Coordenação, eles foram  
28 analisados de imediato. Ressaltou-se que logo no início de maio do corrente ano diversas solicitações desse  
29 gênero foram encaminhadas à Coordenação de Curso, não sendo possível aguardar até o dia 31/05/2022, uma  
30 vez que o prazo para restituição, com a devida decisão fundamentada, é de 10 dias úteis. Desse modo, ainda  
31 no mês de maio, houve a deliberação de diversos pedidos de transferência interinstitucional, tendo na ocasião,  
32 ocorrido o preenchimento das vagas ociosas existentes. Destacou-se que o processo da interessada foi  
33 encaminhado à Coordenação de Curso somente no dia 02/06/2022, tendo sido deliberado na 425º Reunião  
34 Ordinária, realizada em 15 de junho, momento no qual se verificou que não havia mais vagas no Curso de  
35 Graduação em Medicina. É importante esclarecer, também, que de acordo com a normativa vigente, a  
36 existência de vaga é condição primordial para aceitação de qualquer solicitação de transferência  
37 interinstitucional. Afinal, de acordo com o art. 7º§ 2º do Regulamento de Curso (Resolução 001/2015) “na  
38 análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico

39 *escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de*  
40 *permanência no curso e condicionado à existência de vaga.*” Da mesma forma, dispõe a Instrução de Serviço  
41 PROGRAD nº21/2020 em seu art.3º§ 2º que “A concessão de Transferência Interinstitucional é condicionada  
42 à existência de vagas no curso de interesse”. Por fim, salientou-se, que a interessada pode solicitar novamente  
43 a transferência interinstitucional nos próximos semestres, não havendo impedimentos quanto a isso. **Após a**  
44 **discussão do caso, o recurso foi indeferido, por dezesseis votos, com base na normativa supracitada,**  
45 **sendo a decisão proferida em 1ª instância mantida.** Os professores Verônica Alcoforado de Miranda e  
46 Claudio Alberto Serfaty não participaram da votação. **Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.**

47  
48  
49  
50 Profa Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469  
51 Coordenadora do curso de Medicina da UFF